



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Pedra Lavrada**  
**“Casa Egídio Gomes Barreto”**  
**Gabinete do Vereador**  
**José Gilson Ferreira dos Santos**



**VETO TOTAL**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024**

Origem do Poder Legislativo de autoria do Vereador José Gilson Ferreira dos Santos

**CRIA O PROGRAMA "VISÃO BRILHANTE", QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE REALIZAR EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Estabelece-se o Programa "Visão brilhante" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do município de Pedra Lavrada.

**I** - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde.

**II** - Fica responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas as Secretarias citadas no inciso anterior.

**III** - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para alunos que tenham dificuldade, problemas de visão que seja matriculado e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos.

**IV** - Em relatório os professores e diretores de cada escola indicará a necessidade da realização dos exames de cada aluno.

**Art.2º.** Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do município. (conveniada).



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Pedra Lavrada**  
**“Casa Egídio Gomes Barreto”**  
**Gabinete do Vereador**  
**José Gilson Ferreira dos Santos**



**Art.3º.** Determina que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

**Art.4º.** Estabelece que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

**I** - Os óculos serão produzidos em colaboração com empresários locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.

**Art.5º.** Determina que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Vereador, Câmara Municipal de Pedra Lavrada PB, em 23 de abril de 2024.

José Gilson Ferreira dos Santos  
Vereador